DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 2
Aviso de Licitação 3
Homologação / Adjudicação 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.443, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera - Eliza de Campos Pereira da Silva.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando o pedido de exoneração protocolado sob o nº 263/2023;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELIZA DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 154 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, de provimento efetivo, a partir de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 3.445, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia - Weslei Rosa Pinheiro dos Santos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor WESLEI ROSA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 40.074.584-7-SSP/SP e CPF 329-818-248-64, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, referência 1, de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, mediante aprovação em Concurso Público realizado em consonância com o Edital nº 01/2020.

§ 1º O nomeado exercerá as funções de seu cargo junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º As atribuições do cargo de Auxiliar Operacional são aquelas estabelecidas no anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 18 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE ATA(S)
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 28/2023
ATA n°. 113/2023

Contratado(a): **DROGARIA SÃO RAFAEL DE ÁLVARO DE CARVALHO LTDA-ME**.

Objeto: “Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – Tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I”.

Valor: R$ 155.860,00

Vigência: 12 (Doze) Meses

Data Assinatura: 18/08/2023

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, contratação da empresa **ELIESER APARECIDO ROMEIRO - ME**, inscrita no CNPJ: 26.916.648/0001-04, com sede na Rua Alcides Penteado, nº. 137 – Álvaro de Carvalho/SP, para a Contratação de um Agente Social para desenvolver atividades recreativas, culturais e socioeducativas, no Projeto voltado a dependentes químicos, conforme solicitação de Departamento de Assistência e Promoção Social do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 10 de Agosto de 2023.

.....

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso III do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

20.906.966/0001 - 08, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 3.000 – Bairro Green Valley Edge City, CEP: 15.093 - 260 – São José do Rio Preto - SP, para **Contratação de show artístico em comemoração ao 75º Aniversário do município de Álvaro de Carvalho a ser realizado em novembro de 2023**. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Agosto de 2023.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para aquisições de bens de investimento para estruturação da rede SUAS (Serviço Único de Assistência Social) a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por item"**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 31/08/2023, através do site http://186.224.1.38:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Agosto de 2023. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, a serem utilizados pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, às empresas: **EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME**, no valor total de R$ 52.599,53 (Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos); **SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - EPP**, no valor total de R$ 8.150,04 (Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quatro Centavos) e **W. SANCHES & CIA LTDA - EPP**, no valor total de R$ 1.190,00 (Um Mil, Cento e Noventa Reais). Álvaro de Carvalho/SP, 18 de Agosto de 2023. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 70/2023.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do município de Álvaro de Carvalho, nos termos do art. 8º da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conanda, o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público;

II - representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos da Administração Pública Municipal:

I - um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal da Assistência e

Promoção Social;

II - um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

III - um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

IV - um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público, devendo ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões junto ao Comitê.

§3º O afastamento dos representantes do governo deverá ser previamente comunicado e justificado para não prejudicar as atividades do comitê.

Art. 6º A representação da sociedade civil junto ao Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência garantirá a participação da população por meio de:

I - Organizações da Sociedade Civil, as devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Organizações representativas;

III - Outros segmentos;

§1º Diante do número limitado de organizações da sociedade civil constituídas, nos termos do inciso I do caput deste artigo, poderão participar do Comitê outros segmentos e organizações representativas com atuação no âmbito do município, a que alude os incisos II e II.

§2º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput, serão indicados por ofício, diretamente ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º O mandato no Comitê pertencerá a entidade que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§4º A substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 7º O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será constituído mediante Resolução expedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Resolução deverá conter:

a) nomes dos órgãos do Poder Público Municipal e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes;

b) nomes das organizações da sociedade civil organizada e dos segmentos da inciativa privada, e dos respectivos representantes, titulares e suplentes.

§2º O ato de constituição do Comitê, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra, e na imprensa oficial do município.

Art. 8º O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, funcionará junto ao Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

§1º A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho assegurará recursos humanos, estrutura técnica e administrativa necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§2º Para fazer face às despesas com as atividades desempenhadas pelo Comitê, o orçamento municipal consignará dotação própria, inclusive para as despesas com capacitação de seus integrantes.

§3º O Comitê deverá contar com espaço adequado, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 9º O presidente do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será escolhido na primeira sessão realizada, para mandato de um ano, vedado à reeleição e a recondução.

Parágrafo único. Fica assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, na presidência do Comitê.

Art. 10 O mandato do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será de 2 (dois) anos, contados da data de posse dos membros, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 11 A função de membro do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros.

Art. 13 As convocações extraordinárias do Conselho serão efetuadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias à data da sua realização.

Art. 14 O secretário presidirá as reuniões na ausência do presidente, nos casos de impedimentos ou licença de qualquer espécie que lhe for concedida.

Art. 15 O Comitê, no prazo de 120 dias, contados de

sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá fixar demais normas de organização e funcionamento do órgão, consoante às instruções pertinentes e adequadas, para tanto poderá tomar como paradigma resoluções, deliberações, portarias e outros atos de instâncias superiores.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, 14 de agosto de 2023.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Presidente CMDCAAC

.....